

Concurso Público

PA.003.2022_105

Aquisição de Serviços
de Vigilância e Segurança

Caderno de Encargos do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação
Profissional de Gaia



Sempre ao seu lado

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	5
Parte I Cláusulas Jurídicas	5
Cláusula 1ª Objeto.....	5
Cláusula 2ª Contrato	10
Cláusula 3ª Duração do Contrato	11
Cláusula 4ª Preço contratual.....	12
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	12
Cláusula 6ª Ligação dos sistemas de alarme à central do adjudicatário	16
Cláusula 7ª Serviço de rondas.....	17
Cláusula 8ª Patentes, licenças e marcas registadas	18
Cláusula 9ª Dever de sigilo	18
Cláusula 10ª Cessão da posição contratual.....	19
Cláusula 11ª Condições de pagamento	19
Cláusula 12ª Resolução por parte da entidade adjudicante	20
Cláusula 13ª Resolução por parte do adjudicatário	21
Cláusula 14ª Penalidades contratuais.....	21
Cláusula 15ª Legislação aplicável e foro competente	22
Parte II Cláusulas Técnicas.....	23
Cláusula 16ª Atribuições da Vigilância.....	23
Cláusula 17ª Fiscalização do Adjudicatário	25
Cláusula 18ª Relatórios	25
Cláusula 19ª Acompanhamento da execução do contrato	26
Cláusula 20ª Perfil do pessoal do adjudicatário	26
Cláusula 21ª Identificação do pessoal do adjudicatário	27
Cláusula 22ª Rendição dos postos de vigilância	28
Cláusula 23ª Pagamentos ao Pessoal do adjudicatário e legislação laboral	28

Cláusula 24ª Substituição do pessoal do adjudicatário	28
Cláusula 25ª Disciplina e apresentação do pessoal do adjudicatário	29
Cláusula 26ª Legislação laboral	29
Cláusula 27ª Seguros	29
Cláusula 28ª Contratos do pessoal do adjudicatário	30
Cláusula 29ª Guarda e utilização das instalações e equipamentos	30
Cláusula 30ª Dever de colaboração	30

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança a prestar pelo adjudicatário nas instalações do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (entidade adjudicante).
- 2) A prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações da entidade adjudicante, objeto do contrato é constituída pelos serviços das seguintes posições:

Posição	Descrição
1	Prestação de serviços de ligação 24horas dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade de central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das instalações de Arcozelo à central de segurança e de monitorização do adjudicatário, em contínuo, permanência, em todos os dias do ano, e serviços de gestão, controlo de funcionamento, de utilização (ativação/desativação) dos sistemas de alarme, assistência técnica remota aos referidos sistemas de alarme e apoio, resposta em situações de emergência.
2	Prestação de serviços de piquete de emergência para deslocação de pessoal do adjudicatário às instalações do CRPG em situações de alarme dos sistemas de deteção de intrusão, do alarme de temperatura e humidade da central informática e do detetor de gás do Restaurante Social das instalações de Arcozelo, dos sistemas de deteção de incêndio nas instalações de Arcozelo e Aguda e em outras quaisquer situações de emergência não tipificadas nas instalações de Arcozelo e Aguda.

3	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG na Aguda, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana das 17h00 de um dia às 09h00 do dia seguinte, de domingo a 6ª feira (este serviço semanal inicia às 17h00 de domingo e termina à 6ª feira às 09h00) incluindo em dias feriados (facultativos e obrigatórios) que sejam coincidentes com esses dias. Estes serviços não serão prestados 20 dias por ano durante o período institucional de férias da entidade adjudicante, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal.
4	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG na Aguda, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana à 6ª feira, das 16h45 às 17h45. Este serviço não será prestado em dias feriados coincidentes com o dia de 6ª feira e em dias de 6ª feira coincidentes com o período institucional de férias da entidade adjudicante.
5	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 06h30 às 09h00.
6	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana de 2ª a 6ª feira, exceto dias feriados, das 17h00 às 20h15.
7	Prestação de serviços de vigilância humana das instalações do CRPG em Arcozelo, nos seguintes termos: 1 (um) posto de vigilância humana dois dias úteis por semana, das 20h15 às 22h15. A definição dos dois dias úteis da semana em que serão prestados os serviços serão comunicados ao adjudicatário pela entidade adjudicante, no mês anterior, com 5 dias de antecedência face ao início dos serviços a prestar no mês seguinte. Estes serviços não serão prestados no mês de agosto.

8	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações de Arcozelo, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas, todos os dias do ano.
9	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações de Arcozelo, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas diurnas, aos sábados, domingos e feriados (facultativos e obrigatórios) que ocorram em qualquer dia da semana.
10	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda noturna à 6ª feira, ao domingo e feriados (facultativos e obrigatórios) coincidentes com estes dias.
11	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas ao sábado e feriados (facultativos e obrigatórios) coincidentes com estes dias.
12	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas diurnas, aos sábados e feriados (facultativos e obrigatórios) que ocorram em qualquer dia da semana.
13	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 1 (uma) ronda diurna aos domingos.
14	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos: 2 (duas) rondas noturnas a realizar 20 dias por ano (em período correspondente ao período institucional de férias da entidade adjudicante, e em que não existe vigilância humana, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal).
15	Prestação de serviços de rondas itinerantes nas instalações da Aguda, nos seguintes termos:

	1 (uma) ronda diurna a realizar 20 dias por ano (em período correspondente ao período institucional de férias da entidade adjudicante, e em que não existe vigilância humana, que é tendencialmente em agosto e na semana do Natal).
16	Prestação de serviços suplementares de vigilância humana das instalações da entidade adjudicante, em Arcozelo e na Aguda, sempre que aquela identifique a necessidade, por escrito, ao adjudicatário, com 48 horas de antecedência, exceto em situações de emergência em que este prazo de antecedência não é aplicável. A quantidade de serviços suplementares de vigilância humana prevista no formulário do Anexo III ao presente programa é meramente indicativa podendo assim essa quantidade estimada variar em função das necessidades efetivas da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário caso a sua necessidade efetiva das referidas horas de serviços suplementares seja diferente das quantidades estimadas.
17	Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a todo o equipamento dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade de central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das respetivas centrais de alarme, instalados nas instalações de Arcozelo e descrito no caderno de encargos.

- 3) A entidade adjudicante pode em qualquer momento da execução do contrato suspender temporariamente e/ou cancelar a prestação de qualquer/quaisquer ou da totalidade dos serviços de vigilância a seguir mencionados nas alíneas a) e b), sem dever de qualquer pagamento ou indemnização ao adjudicatário:
- a) Serviços de vigilância humana descritos na posição 3, na posição 4, na posição 5, na posição 6, e na posição 7 ;
 - b) Serviços de vigilância - rondas itinerantes - descritos na posição 8, na posição 9, na posição 10, na posição 11, na posição 12, na posição 13, na posição 14 e na posição 15 .

- 4) A suspensão temporária ou cancelamento dos serviços de vigilância nos termos do número anterior será comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias face à data em que os serviços deixam de ser prestados.
- 5) Em caso de não cumprimento deste prazo de aviso prévio referido no número anterior, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor referente aos dias de aviso prévio em falta.
- 6) Não haverá lugar a aplicação do prazo de aviso prévio referido do número 4, nem do disposto no número 5 do presente artigo, em situações de suspensão ou cancelamento que tenham na sua origem o cumprimento de determinações governamentais, das autoridades de emergência ou de saúde pública, nomeadamente por motivos associados ao COVID 19.
- 7) Com exceção do previsto no número 5) da presente cláusula não serão devidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário quaisquer valores relativos às posições canceladas ou durante o período em que estão suspensas.
- 8) A entidade adjudicante tem instalado nos seus quatro edifícios em Arcozelo sistemas de alarme anti-intrusão (nomeadamente detetores, centrais de alarme, terminais com teclado, transmissores), sistema de alarme de temperatura e humidade na central informática e de deteção de gás no Restaurante Social, que será o equipamento a utilizar no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª do presente caderno de encargos - a listagem de equipamento do sistema anti-intrusão, alarme de temperatura e de gás atualmente instalado na entidade adjudicante encontra-se em anexo ao presente caderno de encargos.
- 9) Os equipamentos existentes referidos no ponto anterior, e que são propriedade da entidade adjudicante, constam da listagem anexa ao presente caderno de encargos.

- 10) A aquisição de equipamentos e acessórios que seja necessário substituir no âmbito dos serviços de manutenção e assistência técnica da posição 17 do objeto do contrato serão adquiridos pela entidade adjudicante no âmbito de procedimento específico.
- 11) Os serviços de vigilância e segurança objeto do contrato e nos termos descritos no ponto 2) da presente cláusula serão prestados nas instalações da entidade adjudicante sitas:
- Em Arcozelo, na Av. João Paulo II, Vila Nova de Gaia;
 - Na Aguda, na Av. Jorge Correia, em Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2^a Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no Código dos Contratos Públicos.
- 4) São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.
- 5) O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos, para celebração do contrato:

- a) Cópia da certidão do registo comercial;
 - b) Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho, de seguro do equipamento e de seguro de responsabilidade civil;
 - c) Documento com identificação do representante do adjudicatário e documentos comprovativos de poderes para a celebração do contrato.
- 6) A celebração do contrato associado ao procedimento fica condicionada à criação das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas, onde se encontra a entidade adjudicante.
- 7) Em conformidade com o disposto no Artigo 20º do Programa do presente procedimento e em conformidade com o disposto no art.º 88º nº 1 e no art.º 89.º do CCP o adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.

Cláusula 3ª Duração do Contrato

- 1) O contrato inicia a sua vigência 01 de janeiro de 2023 e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2023.
- 2) A prestação dos serviços de vigilância e segurança das instalações da entidade adjudicante objeto do contrato tem início às 00h00 do dia 01 de janeiro de 2023 e termina às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2023.
- 3) O contrato não será renovado e não haverá revisão de preços durante a vigência do mesmo.
- 4) Nos termos do disposto no artigo 290º A do DL 111-B/2017 de 31 de agosto será designado gestor do contrato pela entidade adjudicante para o presente procedimento.
- 5) A caução manter-se-á durante todo o período de duração do contrato.

Cláusula 4^a Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no ponto 1) da presente cláusula não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no Artigo 7.º do Programa do procedimento acrescido de IVA. O preço base anual total definido para o fornecimento do objeto do procedimento é de 75.600,00€ (setenta e cinco mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3) O preço referido no ponto 1) da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5^a Obrigações do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, previstas no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua

denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- d) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato, o contacto de endereço eletrónico para articulações relativas à execução do contrato e o contacto permanente da Central;
- e) Conhecer e cumprir integralmente os diplomas legais, regulamentares e normas em vigor, aplicáveis no âmbito da sua atividade e em outras com esta correlacionada, assumindo as eventuais responsabilidades pelo seu não cumprimento;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e pessoais, de qualquer natureza, imputáveis a deficiências da prestação dos serviços e fazer o ressarcimento dos danos.
- g) Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.
- h) Executar a manutenção e assistência técnica aos equipamentos dos sistemas anti-intrusão e de alarme de temperatura e humidade da central informática e de gás do Restaurante Social instalados na entidade adjudicante, obrigando-se em caso de avaria a repor o normal funcionamento dos referidos sistemas até 24 horas após conhecimento da avaria.
- i) Caso seja necessária a substituição de equipamentos ou acessórios para reparação de avaria nos equipamentos do sistema de deteção de intrusão, do alarme de temperatura e humidade da central informática e do detetor de gás do Restaurante Social propriedade da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a realizar essa substituição e reparação até 8 horas após o envio da nota de encomenda pela entidade adjudicante. Os custos com peças e acessórios para substituição no âmbito da reparação serão objeto de orçamento

prévio submetido a aprovação da entidade adjudicante e objeto de procedimento de aquisição autónomo/específico. O orçamento deverá ser enviado pelo adjudicatário à entidade adjudicante no prazo máximo de 8 horas, após a identificação da necessidade de substituição.

- j) Assegurar que o pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato tem a formação, habilitação e certificação legal necessária ao exercício das suas funções, que conhece o funcionamento dos sistemas de alarme e de emergência, a localização de quadros elétricos (centrais e sectoriais), torneiras de segurança, válvulas de corte, sistemas de emergência do alojamento e sanitários, sistemas de deteção/extinção de incêndios, alarmes, postos de transformação de eletricidade, pontos e áreas sensíveis, saídas de emergência e iluminação, bem como os procedimentos inerentes à prestação dos serviços.
- k) Assegurar que o pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato tem conhecimento técnico sobre o funcionamento e utilização dos sistemas de segurança instalados nos edifícios da entidade adjudicante.
- l) Assegurar a guarda das chaves das instalações que lhe sejam entregues para a prestação dos serviços objeto do contrato, sendo responsável pela sua utilização para os fins a que se destinam e pela sua devolução no termo do contrato. A receção e entrega de chaves são realizadas com assinatura de auto pelo adjudicatário e entidade adjudicante. O adjudicatário fica impedido de realizar cópias de chaves das instalações da entidade adjudicante sem o prévio consentimento escrito desta.
- m) O adjudicatário é responsável pela atribuição, utilização e anulação dos códigos de acesso que atribua ao seu pessoal, devendo manter uma listagem de todos os utilizadores (do adjudicatário e da entidade adjudicante) permanentemente atualizada. A listagem geral de utilizadores (sem os códigos) será enviada à entidade adjudicante, bem como as suas atualizações e até 5 dias após qualquer alteração que se verifique.
- n) Face a qualquer situação que ocorra nas instalações da entidade adjudicante fora do seu horário de funcionamento e que seja suscetível de constituir um

risco para a entidade adjudicante, para os seus utilizadores ou terceiros, o adjudicatário assegurará a deslocação imediata do seu piquete de emergência para as instalações da entidade adjudicante e assegurará a permanência de um vigilante nas instalações daquela até ser obtido contacto com um dos seus elementos responsáveis.

- o) Nas situações referidas na alínea anterior, o adjudicatário assegurará ainda permanência de um vigilante nas instalações da entidade adjudicante pelo período de tempo que for solicitado pelos elementos responsáveis da entidade adjudicante, no âmbito da prestação de serviços suplementares, previstos na posição 17 do n.º 2 do objeto do procedimento.
- p) Em situações de emergência em que esteja em causa a segurança das instalações, o adjudicatário assegurará de imediato serviços suplementares de vigilância humana, após pedido da entidade adjudicante.
- q) Caso o adjudicatário não cumpra os prazos previstos nas alíneas h) e i) da presente cláusula obriga-se, a expensas suas, a colocar um vigilante nas instalações abrangidas pela avaria dos referidos sistemas, durante o período de tempo em que aqueles deviam estar ligados e até reposição do normal funcionamento.
- r) Afixar no exterior do edifício da Aguda placa com identificação do adjudicatário e o seu nº de contacto permanente e afixar a mesma informação junto das sirenes exteriores dos edifícios de Arcozelo.
- s) Apresentar à entidade adjudicante, até 30 dias após o início da execução dos serviços, uma proposta de metodologia de prestação dos serviços, indicando os meios a disponibilizar e procedimentos a executar, por forma a assegurar a máxima eficácia, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.
- t) Respeitar o cumprimento das normas em vigor na entidade adjudicante no âmbito da segurança de pessoas e bens.

Cláusula 6^a

Ligação dos sistemas de alarme à central do adjudicatário

- 1) Para a prestação dos serviços de ligação 24horas dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade da central informática e do detetor de gás no Restaurante Social, das instalações de Arcozelo à central de segurança e de monitorização do adjudicatário, o adjudicatário é responsável por instalar, a expensas suas, o equipamento necessário à realização dessa ligação entre instalações, caso se verifique que o equipamento emissor instalado nas instalações da entidade adjudicante não é compatível com o sistema recetor de ligação do adjudicatário.
- 2) Independentemente da solução técnica eventualmente adotada nos termos do ponto anterior da presente cláusula, todos os custos associados à mesma serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 3) Caso seja instalado equipamento pelo adjudicatário nos termos dos pontos anteriores da presente cláusula, o adjudicatário será responsável pela sua manutenção durante o período de execução do contrato, bem como pela sua desinstalação no final do contrato e correta instalação dos equipamentos da entidade adjudicante que tenham sido eventualmente e com a sua autorização desinstalados pelo adjudicatário.
- 4) Em caso de alarme dos sistemas de alarme anti-intrusão, do alarme de temperatura e humidade da central informática ou do detetor de gás no Restaurante Social o adjudicatário fica obrigado a desencadear intervenção imediata, através de deslocação de um piquete de intervenção às instalações da entidade adjudicante. Esta deslocação do piquete de intervenção do adjudicatário deverá ser imediata e rápida de forma a dar uma eficiente e eficaz resposta às necessidades, não podendo exceder vinte minutos entre o disparo do alarme e a chegada do piquete do adjudicatário às instalações da entidade adjudicante.
- 5) O adjudicatário obriga-se a articular com o anterior prestador de serviços da entidade adjudicante eventuais questões técnicas que surjam de forma a não ocorrer interrupção da ligação dos sistemas de alarme a central de segurança e de

monitorização externa, sendo da sua responsabilidade tomar as medidas necessárias para que seja garantida a vigilância e segurança das instalações da entidade adjudicante desde as 00h00 do dia 01 de janeiro de 2023, designadamente através da permanência de um vigilante nas instalações da entidade adjudicante.

- 6) No final do contrato o adjudicatário obriga-se a articular com o eventual prestador seguinte de serviços de vigilância e segurança (que lhe seja comunicado pela entidade adjudicante) as questões técnicas que surjam de forma a não ocorrer interrupção da ligação dos sistemas de alarme a central de segurança e de monitorização externa.
- 7) No momento da ligação das centrais de deteção de intrusão de cada um dos edifícios da entidade adjudicante à central de segurança do adjudicatário, o adjudicatário obriga-se a verificar a parametrização e o bom funcionamento do sistema de deteção de intrusão de cada edifício, bem como da deteção de gás do Restaurante Social e do alarme de temperatura da central informática.
- 8) Até à data de início do contrato, o adjudicatário deverá propor à entidade adjudicante procedimento de validação da autorização de acesso de utilizadores internos, de forma a garantir que os utilizadores que acedam às instalações da entidade adjudicante através da inativação dos sistemas de deteção de intrusão são efetivamente pessoas autorizadas.

Cláusula 7^a Serviço de rondas

- 1) É da responsabilidade do adjudicatário afetar à realização do serviço de rondas objeto do procedimento equipamento de controlo e monitorização de execução das rondas.
- 2) O adjudicatário enviará mensalmente para a entidade adjudicante, até ao 5º dia útil de cada mês, os relatórios de marcação de pontos de ronda relativos ao mês anterior, com referência ao respetivo dia, local e hora da marcação.
- 3) Os pontos de marcação de ronda serão acordados entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, estimando-se, todavia, um mínimo de 32 pontos nas instalações sitas

na Av. João Paulo II e um mínimo de 15 pontos nas instalações sitas na Av. Jorge Correia.

- 4) As rondas serão realizadas pelo adjudicatário em horários aleatórios, não seguidos entre duas rondas e de forma às não serem percecionadas como rotinas.

Cláusula 8^a Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9^a Dever de sigilo

- 1) O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e seus clientes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que envolva.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação relativa à entidade adjudicante que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a revelar por força da

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras e administrativas competentes.

Cláusula 10^a Cessão da posição contratual

- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 11^a Condições de pagamento

- 1) A periodicidade da faturação e o seu pagamento é mensal, e em função dos serviços efetivamente prestados no mês anterior. O pagamento é efetuado num prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2) As faturas serão enviadas mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, com exceção das faturas relativas a serviços prestados no mês de dezembro, as quais, por imposição legal, terão de ser pagas até 31 de dezembro de cada ano, pelo as faturas relativas ao mês de dezembro serão enviadas à entidade adjudicante até ao dia 23 de dezembro.
- 3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias úteis. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha prestado esclarecimentos, a entidade adjudicante assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.

- 4) As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e com referência ao contrato e serviços que reportam.
- 5) As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço servicos.financeiros@crpg.pt.
- 6) O pagamento será realizado para o IBAN indicado em documento bancário remetido pelo cocontratante para o endereço referido no ponto anterior, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
- 7) Os serviços suplementares de vigilância humana das instalações da entidade adjudicante previstos na posição 16 do ponto 2) da cláusula 1ª - Objeto - devem ser faturados no mês seguinte ao da sua prestação e em função dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, devendo constar na fatura os dias e nº de horas executados em cada dia.
- 8) O adjudicatário obriga-se a enviar à entidade adjudicante os relatórios mensais mencionados no ponto 2) e 3) da Cláusula 19ª em data anterior à do envio da fatura, de forma a que possam ser utilizados na validação da fatura do mês a que se referem.
- 9) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) A entidade adjudicante pode resolver o contrato, nomeadamente, quando ocorrerem as seguintes circunstâncias imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço de vigilância se encontre gravemente prejudicado em qualquer uma das posições dos serviços que constituem o objeto do contrato;
 - b) Incumprimento da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de vigilância;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações e/ou a sua segurança;
 - d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção dos serviços objeto do contrato;
 - e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento ou material.
- 3) A resolução do contrato será realizada por escrito produzirá efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 4) A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13^a Resolução por parte do adjudicatário

- 1) O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) A rescisão não poderá afetar a prestação dos serviços objeto do contrato num prazo inferior a 30 dias a contar da data da receção da notificação pela entidade adjudicante.

Cláusula 14^a Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Atraso no início da prestação dos serviços objeto do procedimento: Se existir atraso no dia e ou hora de início dos serviços objeto do contrato pelo adjudicatário este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quadruplo do valor dos serviços em falta e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com a aquisição de serviços alternativos ou com a adoção de soluções alternativas;
 - b) Suspensão da prestação dos serviços: Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporal da prestação dos serviços objeto do contrato por parte do adjudicatário este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quadruplo do valor dos serviços em falta e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com a aquisição de serviços alternativos ou com a adoção de soluções alternativas.
- 2) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15^a Legislação aplicável e foro competente

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) A competência para apreciar as questões emergentes do contrato é do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16^a

Atribuições da Vigilância

- 1) A prestação de serviços de vigilância das instalações da entidade adjudicante compreende, designadamente, as seguintes atribuições:
 - a) Prevenir a prática de crimes, ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços e das instalações da entidade adjudicante, de acordo com a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços objeto do contrato;
 - b) Abrir e encerrar os acessos às instalações de acordo com os procedimentos;
 - c) Assegurar rondas de fecho de edifícios (quer nos serviços de vigilância humana, quer no serviço de rondas), garantindo as condições de segurança, nomeadamente o fecho de portas e janelas, luzes e equipamentos desligados, a inexistência de pessoas no interior dos edifícios e a ativação dos sistemas de alarme anti-intrusão no encerramento dos edifícios;
 - d) Registrar nos relatórios de serviço (de vigilância humana e de rondas) todas as ocorrências, anomalias e avarias identificadas;
 - e) Ligar/desligar sistemas de aquecimento e equipamentos, conforme orientações;
 - f) Assegurar a abertura/fecho de portas e portões;
 - g) Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pelo CRPG, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
 - h) Controlar a correta utilização do parque de estacionamento;

- i) Reagir a qualquer situação de emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias e nas ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor, nomeadamente relativamente a falhas de energia, incêndios, inundações, furtos, deslocando imediata e rapidamente piquete de intervenção ao local, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequado e realizando as comunicações previstas;
- j) Estabelecer contacto imediato com os responsáveis da entidade adjudicante (identificados previamente para o efeito) em situações de emergência, e em conformidade com procedimentos em situação de emergência em vigor na entidade adjudicante no que for aplicável.
- k) Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- l) Prevenir os consumos desnecessários, nomeadamente relativos a desperdícios de energia, água, fechando portas e janelas abertas, desligando equipamentos ligados desnecessariamente;
- m) Manter, em colaboração com os serviços da entidade adjudicante, os chaveiros organizados;
- n) Efetuar serviços de receção e encaminhamento de pessoas e de atendimento telefónico da linha geral, utilizando meios informáticos e cumprindo os procedimentos e orientações instituídos na entidade adjudicante nesta matéria;
- o) Elaborar relatórios diários sobre a prestação do serviço de vigilância, humana e de rondas, onde será incluído, nomeadamente, o movimento de entradas e saídas e ocorrências, anomalias identificadas designadamente nas instalações e equipamentos;
- p) Respeitar o cumprimento dos Regulamentos e procedimentos da entidade adjudicante, no que for aplicável em termos da prestação de serviços.

- q) Nas instalações da Aguda, local onde funciona o alojamento de clientes da entidade adjudicante (pessoas com deficiências e incapacidades), zelar pelo cumprimento do Regulamento do Alojamento em vigor e apoiar os clientes em caso de necessidade de acordo com as orientações e procedimentos.
 - r) Supervisionar o acesso de pessoas aos diversos locais das instalações.
- 2) As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, e de toda a legislação em vigor aplicável ao objeto do contrato.

Cláusula 17^a Fiscalização do Adjudicatário

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares, por contacto direto ou indireto com o pessoal que afete aos serviços, e reportará, de imediato, à entidade adjudicante, todas as anomalias graves que ocorram.

Cláusula 18^a Relatórios

- 1) Os vigilantes apresentarão diariamente à entidade adjudicante relatório escrito no final de cada turno da prestação dos serviços de vigilância humana e de rondas, com data e hora dos serviços prestados e com registo de todas as ocorrências e anomalias identificadas nas instalações e equipamentos.
- 2) Mensalmente, até ao 5º dia útil de cada mês, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante relatório mensal, em português, por edifício, com datas e horário de registo de alarmes e de acessos aos edifícios do mês anterior, mencionando todas as ativações e desativações dos terminais dos sistemas de alarme anti-intrusão, com identificação dos utilizadores e horários (hora/minutos) em que o acesso às instalações foi ativado/desativado.

- 3) Mensalmente, até ao 5º dia útil de cada mês, o adjudicatário enviará ainda à entidade adjudicante relatório mensal, em português, com o registo das marcações de rondas efetuadas em cada um dos pontos instalados nos edifícios, com identificação do dia e horário (hora/minutos).

Cláusula 19ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1) O adjudicatário obriga-se a nomear interlocutores, que terão as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da execução do contrato;
 - b) Responder a pedidos de serviços suplementares de vigilância e receber informações que devam ser prestadas pela entidade adjudicante no âmbito da execução do contrato;
 - c) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato, que devem ocorrer sempre que necessário e, pelo menos, trimestralmente.
- 2) O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante as eventuais substituições dos interlocutores.

Cláusula 20ª

Perfil do pessoal do adjudicatário

- 1) O adjudicatário assegura que o seu pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato está habilitado a exercer as suas funções de acordo com o estabelecido na Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, e restante legislação aplicável.
- 2) O adjudicatário assegura que o seu pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato tem a formação, habilitação e certificação necessária nos termos da legislação em vigor aplicável à sua atividade e funções, bem como a formação e

informação necessária à prestação dos serviços objeto do procedimento nas instalações da entidade adjudicante.

- 3) O adjudicatário assegura que o seu pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato preenche permanente e cumulativamente os requisitos em conformidade com o previsto no art.º 22.º da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio.
- 4) O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, com conhecimento técnico de operação dos sistemas de segurança instalados e adequada formação e habilitação profissional.
- 5) O adjudicatário assegurará que o seu pessoal trata com respeito e urbanidade todas as pessoas que utilizam as instalações ou se dirijam (presencial ou telefonicamente) às instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 21^a

Identificação do pessoal do adjudicatário

- 1) O pessoal do adjudicatário deve apresentar-se sempre de uniforme e com cartão profissional aposto visivelmente, nos termos da Lei n.º 34/2013.
- 2) É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento dos uniformes ao seu pessoal e zelar pelo cumprimento do disposto no ponto 1) anterior.
- 3) O pessoal do adjudicatário deve apresentar-se sempre com o uniforme em perfeito estado de conservação.
- 4) Até cinco dias úteis antes do início da prestação dos serviços, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante a identificação do pessoal que afete à prestação dos serviços (nome e número do respetivo cartão profissional e sua validade).
- 5) Sempre que o adjudicatário proceda a substituição de pessoal na vigilância das instalações enviará a identificação do novo pessoal (nome, número e validade do respetivo cartão profissional) à entidade adjudicante com três dias úteis de

antecedência, salvo se o cumprimento deste prazo não for possível por motivos de urgência - situação em que deverá fazê-lo, todavia, previamente à substituição.

Cláusula 22^a Rendição dos postos de vigilância

- 1) Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.
- 2) O adjudicatário assegura o disposto no ponto 1) anterior.

Cláusula 23^a Pagamentos ao Pessoal do adjudicatário e legislação laboral

- 1) Os pagamentos ao pessoal são da responsabilidade do adjudicatário, assim como o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à relação contratual do adjudicatário com o pessoal que afete à prestação dos serviços de vigilância.
- 2) O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre segurança e saúde no trabalho, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 24^a Substituição do pessoal do adjudicatário

- 1) O adjudicatário deve informar previamente a entidade adjudicante, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
- 2) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo ser colocados no posto de vigilância junto com os vigilantes a substituir, pelo tempo necessário à passagem da informação e formação.
- 3) Mediante pedido fundamentado da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 25^a

Disciplina e apresentação do pessoal do adjudicatário

- 1) O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.
- 2) O adjudicatário assegura a pontualidade do seu pessoal.
- 3) O adjudicatário assegura a apresentação do pessoal em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

Cláusula 26^a

Legislação laboral

O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, sendo da sua responsabilidade nomeadamente observar as prescrições legais sobre segurança e saúde no trabalho, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 27^a

Seguros

- 1) Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual e da legislação em vigor aplicável, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do contrato;
 - b) Seguro do equipamento que o adjudicatário trazer para as instalações da entidade adjudicante, contra perdas ou danos de qualquer natureza;
 - c) Seguro de responsabilidade civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à entidade

adjudicante e a terceiros, por si ou pelo pessoal que afete à prestação dos serviços objeto do contrato.

- 2) O adjudicatário obriga-se a apresentar cópia das apólices mencionadas no número anterior.

Cláusula 28^a Contratos do pessoal do adjudicatário

Findo o contrato entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho, ou outros, celebrados pelo adjudicatário com o pessoal que afetou à prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29^a Guarda e utilização das instalações e equipamentos

- 1) O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações e códigos de acesso.
- 2) No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 30^a Dever de colaboração

A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a colaborar na adoção de soluções necessárias ao bom desempenho dos serviços objeto do contrato.

Listagem de equipamento do sistema anti-intrusão, alarme de temperatura e de gás atualmente instalado na entidade adjudicante

Quantidade	Referência	Descrição	Localização
2 unidades	Premier 832	Central de alarme anti intrusão, com transmissor incorporado, 8 zonas programáveis, ampliável a 32 zonas, 4 partições e 64 códigos de utilizador, com transmissor de alarme via GSM	1 unidade no edifício 1 1 unidade no edifício 2
2 unidades	Premier 816	Central de alarme anti intrusão, com transmissor incorporado, 8 zonas programáveis, ampliável a 16 zonas, 4 partições e 32 códigos de utilizador, com transmissor de alarme via GSM	1 unidade no edifício 3 1 unidade no edifício 4
4 unidades	Bat 12/7	Bateria de 12v 7,0Ah	1 unidade em cada edifício
6 unidades	Premier-LCD	Teclado com display alfanumérico	1 unidade no edifício 1 3 unidades no edifício 2 1 unidade no edifício 3 1 unidade no edifício 4
1 unidade	PSU-12-5A	Fonte de alimentação auxiliar 12V-5Ah	Edifício 2
5 unidades	Premier 8x	Módulo expensor para central Premier 832	
53 unidades	IS215T	Detetor de infravermelhos passivo, volumétrico, com alcance de 12 metros	14 unidades no edifício 1 23 unidades no edifício 2 15 unidades no edifício 3 1 unidade no edifício 4
21 unidades	DT7235TCE	Detetor de dupla tecnologia, infravermelhos e microondas, volumétrico, com alcance de 12 metros	3 unidades no edifício 1 10 unidades no edifício 2 8 unidades no edifício 4
6 unidades	SP20S	Sirene de alarme interior	
4 unidades	BC UL T	Sirene de alarme exterior, auto-protegida com flash	1 unidade em cada edifício
1 unidade	T280	Sonda de temperatura para ligar à Central de alarme do edifício 2	Sala dos Servidores (no edifício 2)
2 unidades	BPG/213	Detetor de gás para ligar à Central de alarme do edifício 2	Restaurante Social (no edifício 2)

O Diretor:

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crpq.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEFP, ADFA